



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6054

Pregão Eletrônico: 90/2025.

Processo: 9764/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, ALIMENTAÇÃO E MANEJO BÁSICO DOS ANIMAIS ALOJADOS NO CEMPRA – CENTRO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ATA DECISÃO RECURSO

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às 8h15min, reuniu-se, no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, a Pregoeira Anelise Alves Moreira e membros da Equipe de Apoio, para analisar o recurso interposto pela empresa LUCIANO DA SILVA RAMOS LTDA. e a contrarrazão apresentada pela empresa SEGOVIA SOLUÇÃO AMBIENTAL EIRELI – ME. A empresa LUCIANO DA SILVA RAMOS LTDA. contestou a habilitação da empresa SEGOVIA SOLUÇÃO AMBIENTAL EIRELI – ME, alegando, em síntese, a inexequibilidade da proposta apresentada. Ao examinar as contrarrazões apresentadas pela empresa SEGOVIA, foram constatadas diversas inconsistências nas jurisprudências e nos artigos citados. **ANÁLISE:** O processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise. Em resposta, a Procuradoria entendeu que a manifestação apresentada pela empresa SEGOVIA, por ocasião da diligência formalizada pela Equipe do Pregão (devidamente amparada no art. 59, §2º, da Lei de Licitações), não trouxe elementos suficientes para justificar o valor ofertado ou comprovar a exequibilidade da proposta. Assim, entende a Procuradoria, já seria possível a desclassificação da participante, com fundamento no art. 59, inciso III, da Lei de Licitações. Além disso, a empresa SEGOVIA, ao apresentar manifestação em resposta ao recurso interposto, trouxe informações inconsistentes, conforme verificado pela Pregoeira, incluindo referências a jurisprudências inexistentes ou com alterações e inconformidades. Cabe destacar que o princípio da moralidade constitui um dos pilares do processo licitatório, devendo ser rigorosamente observado pela Administração Pública e pelos licitantes. Ademais, a conduta inidônea é passível de sanção na esfera administrativa, nos termos do art. 155, inciso X, da Lei de Licitações. **DECISÃO:** Diante do exposto e após a análise do recurso e das contrarrazões, a Pregoeira e a Equipe de Apoio decidem pela inabilitação da empresa SEGOVIA SOLUÇÃO AMBIENTAL EIRELI – ME, em razão da apresentação de informações divergentes nas contrarrazões, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções cabíveis. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 9h00min. Eu, Anelise Alves Moreira, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros da Comissão.

Documento assinado digitalmente em 14/11/2025 09:55:06
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/lrVbV> para
verificar a autenticidade.



Nome: Aline Rodrigues de Freitas dos
Santos
CPF: ***.985.230-**

Assinado com certificado digital avançado

Aline Rodrigues de Freitas,
Equipe de Apoio.

Anelise Alves Moreira,
Pregoeira.

Homologo a decisão.
Leandro Tittelmaier Balardin.



Nome: Patricia de Lima Lopes
CPF: ***.861.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Patricia de Lima Lopes,



Nome: Leandro Tittelmaier Balardin
CPF: ***.506.620-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Anelise Alves Moreira
CPF: ***.214.560-**

Assinado com certificado digital avançado